



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E A EMPRESA AZUL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº: 05/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de equipamentos de processamento de dados e eletroeletrônicos para o prédio da Câmara Municipal que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Tiradentes, nº.19, centro CEP: 39.135-000, CNPJ 19.376.846/0001-59, pelo seu Presidente **DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **AZUL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.169.885/0005-95 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Carlos André Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-13.507.568, expedida pela Polícia Civil, inscrita no CPF (MF) 091.105.446-40, residente na Rua João Evangelista da Rocha, nº. 29, Bairro Vila Operária, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, CEP 39.100-000, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de:

- **UMA TELEVISÃO: smart; 65"; UHD 4K; processador Crystal 4K; tela infinita; 3X HDMI USB WI-FI HDR, acompanha controle e cabos;**
- **UM NOTEBOOK: processador i7; 16 GB de RAM; SSD 256 GB; tela 15.6; o notebook deve vir já atualizado com todos os aplicativos básicos;**
- **UMA IMPRESSORA: multifuncional; a laser; monocromática com conectividade via USB, LAN e Wi-Fi; com ciclo mensal**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 02/06/2023

ASS.: _____

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- de até 80 mil paginas; com tela de toque de 2,7; voltagem 110 – 220V;
- UM PROCESSADOR: Intel core i7-10700f 2.90 ghz 16mb - b x8070110700f i;
 - UMA PLACA MÃE: h510m h intel lga 1200 ultra du rable 2xddr4 matx;
 - UM GABINETE GAMER: lateral vidro sem fonte preto cg-xx z5 - k-mex;
 - UM HD SSD 960GB sata 0+3 burst 2,5 pbe960gs25ssdr - patriot
 - UMA PLACA DE VIDEO: gt220 1gb ddr3 64 bits dvi/hdmi/vga afox af220-1024d3l;
 - UM MONITOR: LED SLIM 21.5 vga e hdmi mlp215hdmi preto;
 - UM KIT TECLADO E MOUSE: usb, sem fio, preto;
 - DUAS MEMORIAS: 8GB DDR3 1600mhz desktop;
 - UMA FONTE ATX 200w, REAL BOX 110/220V com cabo de alimentação px300cng - k-mex;
 - UM PROJETOR, resoluções xga, 3400 lúmens, conexões: HDMI, D-Sub 1 pinos, RCA, entrada e saída stereo mini, RS-232C, USB tipo C; tamanho da tela: 30” até 350”; bivolt; com controle remoto e cabo de energia.

Que deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek e deve atender à descrição detalhada no anexo I do Procedimento 05/2023, dispensa 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$20.024,00 (vinte mil e vinte e quatro reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Câmara e aprovação do presidente.

2.3. Somente será pago a CONTRATADA o valor referente aos produtos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

2.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor; para as necessárias correções, com as

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 02/06/2023

ASS.:

Maícelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em dia de expediente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho;

3.2. Após o recebimento da ordem de entrega ou requisição fornecida pela Câmara Municipal, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos produtos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Câmara Municipal.

3.3. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto;

b) definitivamente, em até 05 cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato.

3.4. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.5. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à servidora da Câmara Municipal designada para esse fim.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 08/06/2023

ASS.:

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

3.6. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até 30 de junho de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, nas seguintes Rubricas: dotação orçamentária nº: 01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal 44905200 Equipamentos e materiais permanentes, ficha nº 39.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara, e ainda:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até a Câmara Municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 03/06/2023

ASS: 
Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e serviços adquiridos pela CONTRATANTE.

f) Substituir os produtos adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal.

h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato.

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos e serviços fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 08/06/2023

ASS.: 

Marcellly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

9.1. O preço dos produtos apresentados na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente.

9.2. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara Municipal reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 02 / 06 / 2023

ASS.: 
Marcellly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

10.7. Serão publicadas no site oficial e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021 as sanções administrativas previstas no item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 138, da Lei Federal 14.133/2021, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora Marcellly Cristini Silva, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 02/06/2023

ASS.: _____

Marcellly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.4. Fica designada através da Portaria nº 01/2023 a servidora abaixo como gestora do contrato indicado na epígrafe.

Patrícia Élem Fonseca Cunha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2022 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Diamantina-MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 02/06/2023

ASS.: 
Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 02 de junho de 2023.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Presidente: Dirceu Reinaldo dos Santos

**CONTRATADA: AZUL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA
LTDA.**

Representante: Carlos André Pereira

Testemunhas:

Nome: Elisângela dos Santos Cachoeira.

CPF: 027.215.746-55

Nome: Rafaela Rocha Guimarães

CPF: 143.940.246-92

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 02/06/2023

ASS.:

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral